

LEI MUNICIPAL 3089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, INCLUINDO-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” no Município de Araguaína.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º será realizada anualmente na semana que inclui o dia 10 de setembro, Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º Durante a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio”, poderão ser intensificados os trabalhos de atenção primária, em especial aos relacionados à prevenção ao suicídio e outros transtornos.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio poderá dispor de atividades que contemplem o tema suicídio, tratado através de palestras, oficinas, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização, a fim de:

I - ampliar o debate acerca do problema sob a perspectiva social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações;

II - incentivar a criação de programas com mensagens que esclareçam, conscientizem e orientem a população quanto à importância da prevenção, alertando sobre o risco das causas que levam ao suicídio e da necessidade do diagnóstico precoce e possibilidade de cura;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas, envolvendo órgãos e instituições públicos e privados e a população em geral.

Art. 5º Para a realização da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, Organizações Não Governamentais (ONGs), empresas privadas e demais órgãos públicos ou privados de interesse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1719, Ano VII, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.